
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTO Nº 06

QUESTIONAMENTO 01:

Referente ao item 2, VMware vSphere 6 ou superior Enterprise Plus for 1 processor + Production Support / Subscription VMware vSphere 6 ou superior Enterprise Plus for 1 processor for 3 years, e o item 4, VMware vCenter Server 6 ou superior Standard for vSphere 6 ou superior (Per Instance) for 3 years.

Os itens apresentados na tabela de produtos do Termo de Referência pregão eletrônico SRP Nº 15/2020, item 10 ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, a serem licitados têm os valores máximos para aquisição pela administração pública diferente do indicado no ACORDO CORPORATIVO Nº 4/2020 e PROCESSO Nº 19974.100917/2019-42 correspondente aos itens VMW-001 e VMW-006, anexo I do ACORDO CORPORATIVO Nº 4/2020 e PROCESSO Nº 19974.100917/2019-42, onde foram apresentados valores abaixo do valor de referência.

Conforme ACORDO CORPORATIVO Nº 4/2020 e PROCESSO Nº 19974.100917/2019-42 item 7.1, solicitamos respeitosamente, a atualização dos valores estimados para esse pregão, considerando a variação dos valores referente ao custo baseado em dólar. O valor da moeda americana na época da assinatura do ACORDO CORPORATIVO era de R\$ 4,32, considerando o valor do dólar R\$ 5,35 na data de 18 de novembro de 2020 temos uma variação de R\$ 1,02 por dólar ou um aumento de 23,84% da moeda americana.

Com essa variação cambial alertamos o risco de fracassar esse processo licitatório, pois esse aumento da moeda americana prejudica a compra dos itens licitados.

Questionamos se há possibilidade desta administração considerar uma republicação deste certame com os valores estimados atualizados, permitindo assim a concorrência saudável entre os fornecedores. Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

RESPOSTA:

Conforme exigência legal, a área demandante realizou a pesquisa de preços para se chegar aos valores estimados para a contratação. A pesquisa está dentro da validade exigida no normativo, de modo que não há o que se falar em uma nova pesquisa de preço.

Brasília, novembro de 2020.

Rafaella Cristina Teixeira Penedo
Pregoeira
